

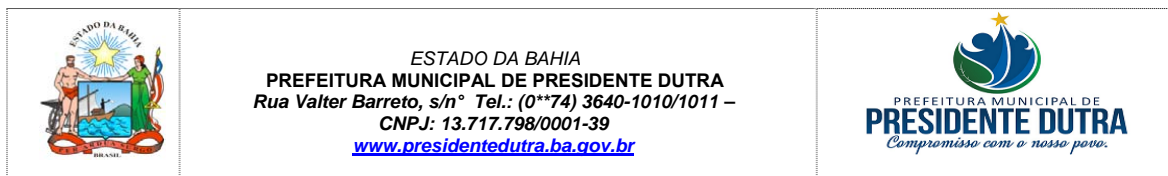


# SUMÁRIO

- ERRATA DA LEI nº 144 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
- LEI Nº 145 DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - ALTERA E REFORMULA A LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 146 DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 147 DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Lei



#### LEI nº 144 de 18 de agosto de 2021.

*“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Pena, dentre outras, por parte do poder público municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra - BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I – Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Pena;

II – Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** Inicia-se esta vedação com a publicação de decisão judicial condenatória emitida por órgão colegiado a partir da 2ª instância.

**Art. 3º** Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 4º** Será requisito para nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra – BA, obrigatoriamente, a apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e federal pelo postulante ao cargo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

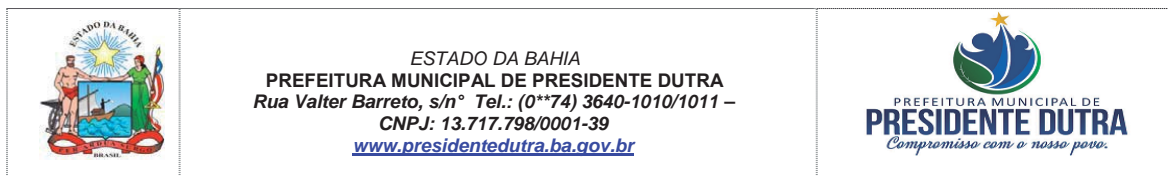
**GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



### Lei



**LEI Nº 145 de 23 de agosto de 2021.**

***Altera e reformula a Lei municipal nº 15 de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº. 15, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Presidente Dutra – BA terá um espaço disponibilizado, para o exercício de suas funções e deliberações, na sede da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura” (NR)

**“Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) representante artístico cultural do município.
- II. 1 (um) representante da coordenadoria municipal de cultura.
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- IV. 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



- V. 1 (um) representante da Entidades de Ensino Superior.
- VI.1 (um) representante de organizações afrodescendentes (Quilombola).
- VII. 1 (um) representante da diretoria da mulher, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

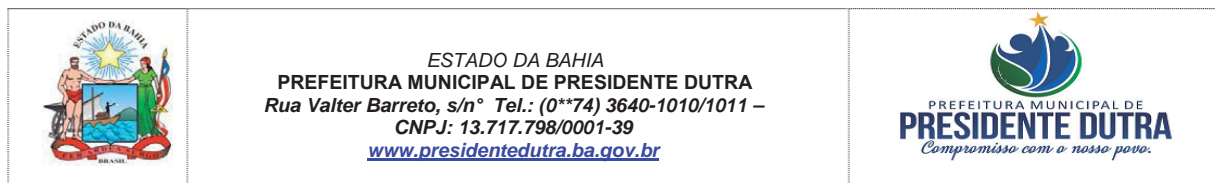
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 23 de agosto de 2021.

**Roberto Carlos Alves de Souza**

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### LEI Nº 146 de 23 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre o fechamento de via pública e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei consiste no fechamento temporário da Rua João Alves para a utilização da população na realização de atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária de fechamento da via pública acontecerá todos os dias nos horários de 05:00 horas às 07:00 horas da manhã e das 16:00 horas até as 20:00 horas.

**Art. 2º** Durante o período de fechamento da via pública ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

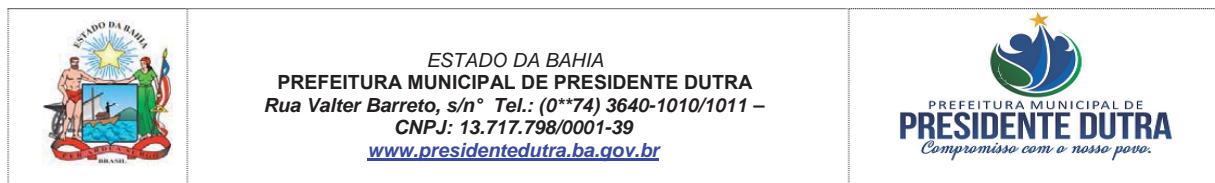
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 23 de agosto de 2021.

**Roberto Carlos Alves de Souza**

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### LEI nº 147 de 23 de agosto de 2021.

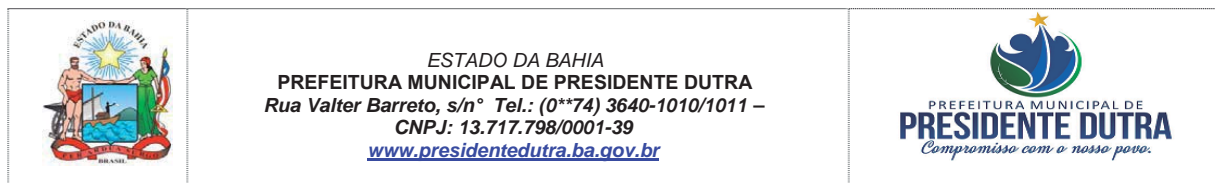
***Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, nos termos do Art. 29, §10 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo



pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2021

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal